

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para adequar a terminologia referente a pessoas com transtorno do espectro autista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

4º

.....

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

.....” (NR)

“Art. 58. Entende-se por educação especial, para fins do disposto nesta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

.....” (NR)

“Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação:

.....” (NR)

“Art.

60.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa



preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação na rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições de que trata este artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Apresentação: 19/09/2022 18:51 - Mesa

PL n.226/2022

PL-ALT LDB TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA



Brasília, 3 de Janeiro de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Submeto, para apreciação, a minuta de Projeto de Lei que tenciona alterar o inciso III do art. 4º, o art. 58, o art. 59 e o parágrafo único do art. 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), para substituir a terminologia “Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD” por “Transtorno do Espectro Autista – TEA”.

2. O Anteprojeto de Lei ora submetido propõe a adoção de medidas que contribuam para atualização da LDB, de modo que se torne compatível com os demais marcos legais e referenciais clínicos utilizados no Brasil, como o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM (1), da Associação Americana de Psiquiatria – APA (2).

3. Considerando a competência para tratar da matéria em apreço, e com fulcro no poder regulamentar, segundo o qual confere à Presidência da República a prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, este Órgão Ministerial solicita a apreciação dos argumentos ensejadores que sustentam a publicação do referido ato.

4. A desatualização da LDB, hoje, representa atraso e descompasso, uma vez que o advento da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, trouxe para o mundo jurídico a nova terminologia, sem, entretanto, alterar a lei anterior (LDB). Ocorre que ambas as leis têm temáticas e implicações no campo educacional. Sendo assim, a articulação dos dois textos, necessária e frequente, gera conflito em relação ao público a quem se destina, quando da produção de documentos oficiais.

5. Ao ser sancionada em 1996, a LDB identificou parte do público da educação especial, utilizando-se da categoria nosológica Transtornos Globais do Desenvolvimento.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

6. A adoção desse termo encontrava-se, então, de acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-IV(3), da Associação Americana de Psiquiatria, de 1994, que foi traduzido para o Português e publicado no Brasil em 1995. O Transtorno Global do Desenvolvimento reunia: o Transtorno Desintegrativo da Infância, a Síndrome de Rett, o Transtorno Autista, o Transtorno ou Síndrome de Asperger e Transtornos Globais do Desenvolvimento sem outra especificação.

7. Em 2000, o DSM IV foi atualizado, e gerou o DSM-IV-TR, o qual foi, também, traduzido para o Português e publicado no Brasil em 2002. Tanto no DSM IV quanto no DSM-IV-TR, já existia a concepção do autismo como um espectro, e, por esse tempo, o termo transtorno de espectro autista já era



utilizado para designar essas condições, embora sua definição tenha se tornado mais concisa em 2013, quando foi lançado o DSM-V, e procedeu-se à fusão do transtorno autista, transtorno global do desenvolvimento e transtorno de Asperger no transtorno do espectro autista. Em seu prefácio, o DSM-V apresenta os motivos dessa mudança:

Fusão de transtorno autista, transtorno de Asperger e transtorno global do desenvolvimento no transtorno do espectro autista. Os sintomas desses transtornos representam um continuum único de prejuízos com intensidades que vão de leve a grave nos domínios de comunicação social e de comportamentos restritivos e repetitivos em vez de constituir transtornos distintos. Essa mudança foi implementada para melhorar a sensibilidade e a especificidade dos critérios para o diagnóstico de transtorno do espectro autista e para identificar alvos mais focados de tratamento para os prejuízos específicos observados (DSM V, 2013, p. XX).

8. Ao tratar dos critérios de diagnóstico, o DSM-V faz a seguinte orientação: “Nota: Indivíduos com um diagnóstico do DSM-IV bem estabelecido de transtorno autista, transtorno de Asperger ou transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação devem receber o diagnóstico de transtorno do espectro autista (DSM V, 2013, p. 51[1])”.

9. No Brasil, a classificação trazida pelo DSM-V foi incorporada nas publicações, em especial, nas de cunho científico, e é um consenso desde 2013.

10. Ressalta-se que a Lei nº 12.764, de 2012, adotou a terminologia “transtorno do espectro autista”, mesmo antes do lançamento do DSM-V, por ser amplamente utilizada para designar esse público.

11. A Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, alterou a redação de vários dispositivos da LDB, mas não considerou a atualização dessa terminologia, muito embora a difusão ampla dessa no campo acadêmico e científico e já estivesse introduzida no arcabouço jurídico pela Lei nº 12.764, de 2012. Ressalta-se que a Lei de Diretrizes da Educação vem sendo atualizada sistematicamente com redações decorrentes de novas leis, entretanto permanece a terminologia Transtornos Globais do Desenvolvimento no campo da Educação Especial.

12. Nesse sentido, a atualização da LDB, quanto a essa terminologia, evitará problemas que têm sido enfrentados pelo MEC que, impossibilitado de redigir documentos em desacordo com a lei de diretrizes, permanece em desacordo com a academia, com amplos setores da sociedade, além das evidências científicas. Portanto, a unificação da normativa beneficiará o entendimento e a orientação para as políticas destinadas a esse público nos sistemas de ensino e no desenvolvimento das políticas intersetoriais, bem como o progresso da pesquisa científica que envolve essa área de estudo.

13. Informa-se que o Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, utiliza a terminologia Transtorno do Espectro Autista para coleta de dados nas escolas, e atualmente registram-se 246.769 matrículas desse público da Educação Especial na Educação Básica.

14. Esclarece-se, por fim, que a proposta deste ato normativo não irá gerar despesas, diretas ou indiretas, nem diminuição de receita para o ente público.

(1) AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

(2) American Psychiatric Association.



(3) DSM-IV é um sistema diagnóstico e estatístico de classificação dos transtornos mentais, segundo o modelo categorial, destinado à prática clínica e à pesquisa em psiquiatria.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Milton Ribeiro

